

**SECRETARIA-GERAL**  
**DO**  
**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
(Direção de Serviços para a Gestão dos Fundos Comunitários)



FUNDO  
ASILO, MIGRAÇÃO  
E INTEGRAÇÃO



FUNDO  
PARA A SEGURANÇA  
INTERNA

Orientação de Gestão n.º 6/2017

Elegibilidade da Despesa – Encerramento do projeto

junho 2017



Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2015, de 25 de junho, publicada no DR, 1.ª série, n.º 132, de 9 de julho, sustenta que o sistema de gestão e controlo deve conciliar a capacidade administrativa e as competências das entidades envolvidas e garantir uma gestão eficaz, com vista à maximização dos resultados da aplicação dos recursos, assegurando que a execução do Programa Nacional está focalizada em aspetos políticos-chave nacionais, que se enquadram nas prioridades políticas da União Europeia;

Considerando ser determinante uma gestão sólida e eficiente dos instrumentos estruturais, assente na concretização dos princípios gerais da racionalidade económica, da disciplina financeira e da integração orçamental, bem como da efetiva execução das ações e componentes dos projetos candidatados e aprovados à obtenção de financiamento através do FAMI e do FSI;

Considerando, também, a importância de serem conferidas condições mais favoráveis para que as entidades beneficiárias, com projetos aprovados a financiamento do FAMI e do FSI, assegurem a execução das ações e evitem a quebra de execução dos Fundos para a Segurança Interna (FSI) e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), garantido, de forma ativa, na procura de soluções que evitem a quebra de execução, e desta forma, o cumprimento dos objetivos e prioridades que presidem a cada um dos Fundos em presença;

Considerando o disposto na Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro alterada pela Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho e a Portaria n.º 43/2016, de 11 de março e respetivas Declarações de Retificação n.º 7/2016, de 6 de maio e n.º 8/2016, de 10 de maio, o pedido de pagamento de saldo deverá ser apresentado 45 dias corridos a contar da data da conclusão do projeto;

Considerando o previsto nos artigos 17.º e 18.º do Regulamento (UE) n.º 514/2014 de 16/04/2014, no que diz respeito aos princípios gerais de elegibilidade, em que os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais incorridos, justificados através de faturas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente e efetivamente pagos/quitados à data da solicitação do pedido de pagamento pelo beneficiário;

Determina-se que:

1. todas as despesas efetuadas no âmbito da realização dos projetos aprovados/contratados, em conformidade com a regulamentação específica e



com os avisos para apresentação de candidaturas, que não foram ainda pagas/quitadas à data de conclusão do período de elegibilidade contratado, e cujos beneficiários não apresentaram, em tempo, um pedido de alteração à decisão de financiamento da data de conclusão da execução física e/ou financeira desse mesmo projeto, e coincidindo esta com a fase de encerramento do projeto, possam registar até à apresentação do pedido de pagamento de saldo, os documentos comprovativos do pagamento da despesa realizada no período de elegibilidade do projeto, evidenciando assim a sua respetiva quitação.

2. são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas/quitadas no período contratado, e excecionalmente, as despesas incorridas no período de elegibilidade contratado e pagas/quitadas **até 15 dias úteis** após a data efetiva de conclusão do projeto contratado, por causa não imputável ao beneficiário, com a fundamentação invocada para este incumprimento, desde que aceite pela autoridade responsável/delegada, mantendo -se, o definido como prazo de entrega do pedido de saldo (45 dias subsequentes à data de conclusão do projeto) ;
3. para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera -se que a data de conclusão do projeto é a que consta da Convenção de subvenção e Adenda (quando aplicável) como data final (física/financeira);
4. As entidades beneficiárias devem formalizar o pedido de pagamento do saldo final, à respectiva autoridade responsável/delegada nos 45 dias subsequentes à data de conclusão do projeto, no SIGFC, de acordo com as orientações estabelecidas na documentação publicitada.

30.06.2017